

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE OUTUBRO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1246

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO - PROJETO DE LEI



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 26/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FORMALIZAR PARCERIA COM O HEMOCENTRO REGIONAL DE CAICÓ/RN, TENDO POR OBJETO ESPECÍFICO FACILITAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DOAÇÃO DE SANGUE CONSCIENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Fernando autorizado a formalizar parceria com o Hemocentro Regional de Caicó/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objetivo promover facilidades no ato de doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Para fins de atender ao que trata esta Lei, fica instituído no município de São Fernando o Programa DOAÇÃO DE SANGUE CONSCIENTE, a ter execução permanente através da Secretaria Municipal de Saúde, que consiste basicamente em possibilitar ao município dispor de um catálogo de possíveis doadores de sangue com registro de classificação/tipagem sanguínea, a ser utilizada nos casos em que se fizer necessária a transfusão de sangue por pacientes residentes em São Fernando.

Art. 3º - No termo de parceria a ser formalizado conforme autorizado por esta Lei, constará descritivamente as atribuições/responsabilidades de cada Órgão Parceiro, devendo constar, dentre outras atribuições para o município, a de fornecer transporte ao grupo de candidatos a doadores de sangue (a partir de 3 doadores) para deslocamento até o hemocentro de Caicó para realizarem o a doação de sangue.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber e se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, São Fernando/RN, 03 de setembro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
VEREADOR

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(s).

Sala das Sessões, 03/09/2021 Poder Legislativo - São Fernando - RN
Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN
e-Mail: camaramunicipal2015@hotmail.com

APROVADO em Única discussão
por Unanimidade dos eleitos presentes

Sala das Sessões, 01/10/2021

Aplicado por:
FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Código Identificador: 41424074